

O **MUNICÍPIO DE POJUCA**, órgão de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF nº 13.806.237/0001-06, com sede à Praça Almirante Vasconcelos, s/nº., Centro, Pojuca, neste ato representado por seu Prefeito, o **Sr. CARLOS EDUARDO BASTOS LEITE**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua JJ Seabra, nº 111, Centro, no Município de Pojuca/BA, portador da RG nº 2487695 SSP/BA e CPF nº 214.294.055-20, doravante denominado CONTRATANTE, e, do outro lado, a empresa **MARIA DO CARMO NOVAIS BOMFIM48933538534**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 27.662.677/0001-41, estabelecida à Rua Dr Alfredo Leite, S/n, Quadra F, Shangrila no Município de Pojuca/BA, através de seu Sócio Administrador, o **Sr.ª MARIA DO CARMO NOVAIS BOMFIM**, portador de cédula de identidade nº 0252153618 SSP/BA e CPF nº 489.335.385-34, denominando-se a partir de agora, simplesmente, **CONTRATADA**, na melhor forma do direito, mediante as cláusulas e condições seguintes, acordam:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO RECONHECIMENTO DA SITUAÇÃO DE DISPENSA**

O presente contrato tem como fundamento legal o processo de licitação, na modalidade de Dispensa de Licitação n.º 024/2023, oriundo do Processo Administrativo nº 078/2023, pelo qual foi escolhida a proposta apresentada pela CONTRATADA, tendo sido observadas as disposições contidas no Artigo 24, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO**

Constitui o objeto do presente Contrato para contratação de empresa especializada para mão de obra de costura pelo período de 08 meses, de roupas das quadrilhas dos festejos juninos e fantasias que são destinadas ao evento do dia das crianças, dos grupos das unidades do Centro de Referência de Assistência Social – CRAS do Município, cuja descrição detalhada bem como as obrigações assumidas pela mesma, na sua proposta de preço, parte integrante deste instrumento.

#### **LOCAL DE ENTREGA E RECEBIMENTO**

Sede da Secretaria de Desenvolvimento Social situado Rua J J Seabra s/n Pojuca /Ba, no horário das 08:00 às 11:30 horas e 14:00 às 16:30 horas.

O recebimento do objeto se dará, provisoriamente, no ato da entrega mediante **NOTA FISCAL** na Secretaria de Desenvolvimento Social para posterior verificação da conformidade com as especificações contidas neste termo de referência.

O Município de Pojuca reserva para si o direito de não aceitar ou receber qualquer produto em desacordo com o previsto neste Termo, ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao seu objeto, podendo rescindir a contratação nos termos do previsto nos artigos 77 e seguintes da Lei 8.666/93, sem prejuízo das sanções previstas.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA - DO REGIME DE FORNECIMENTO E DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

O presente Contrato subordina-se ao regime de fornecimento parcelado, de acordo com as necessidades da secretaria os seguintes serviços de costura, sendo dele decorrentes as seguintes obrigações:



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA**  
**CONTRATO Nº 075/2023**

**I - da CONTRATADA:**

- a) entregar o(s) item(s) descritos) na Cláusula Segunda, de acordo com a proposta apresentada no prazo máximo de 15 (quinze) dias, após a ordem de serviço;
- b) responder pelos vícios e defeitos ocultos do produto;
- c) receber o preço estipulado na Cláusula Quarta;
- d) substituir, às suas expensas e no prazo de 02 (dois) dias, os itens fornecidos em que se verificarem vícios distoantes do padrão normal;
- e) assumir, por sua conta exclusiva, todos os encargos resultantes da execução do contrato, inclusive impostos, taxas, emolumentos e suas majorações incidentes ou que vierem a incidir sobre o referido objeto, bem como encargos técnicos e trabalhistas, previdenciários e securitários do seu pessoal;
- f) manter, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições, de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- g) A contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões na aquisição dos materiais objeto da presente licitação, de até 25% (vinte e cinco) por cento do valor inicial atualizado do Contrato.
- h) Seguir programação da Secretaria de Desenvolvimento Social quanto à data, horário, local, quantidade e qualidade a serem entregues.
- i) **Seguir modelo dos vestidos, camisas e fantasias estabelecidos pela secretaria de Desenvolvimento Social; Costura De Vestidos Para Crianças e Adolescentes; Costura De Camisas Para Crianças e Adolescentes; Costura De Fantasias Para Adultos.**

**II - do CONTRATANTE:**

- a) pagar as despesas inerentes ao Contrato no valor, condições e situações estipuladas na cláusula quarta;
- b) receber o(s) bem(s) descritos na Cláusula Segunda;

§ 1º. É obrigação comum o cumprimento dos prazos avençados neste instrumento.

§ 2º. Fica assegurado ao CONTRATANTE o direito de devolver, sem qualquer ônus, o produto que não corresponda às características descritas na proposta apresentada pela CONTRATADA.

**CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO**

O presente contrato tem o seu preço global no valor de R\$ **11.610,00 (onze mil seiscentos e dez reais)**, a ser pago pelo CONTRATANTE de acordo com o efetivo recebimento dos produtos, e creditado na conta corrente do Banco da Caixa Econômica Federal, Agência nº 3804, Conta Poupança nº 000.739.180.227-2

§ 1º. A falta do pagamento do valor a que se refere esta cláusula implicará em multa na ordem de 2% (dois por cento) sobre o valor do mesmo, além da incidência de 1% (hum por cento) por mês de atraso a título de juros.

§ 2º. O valor pactuado poderá ser revisto mediante solicitação da CONTRATADA, acompanhada de comprovação de superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, bem como de demonstração analítica se seu impacto nos custos do CONTRATO, em vista a manutenção do equilíbrio econômico financeiro do CONTRATO, na forma do art.65 da Lei Federal 8.666/93 e observadas às cláusulas destes instrumentos.

**CLÁUSULA QUINTA - DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS**

As despesas decorrentes deste instrumento de Contrato correrão por conta da Lei Orçamentária do Município de Pojuca, à conta da seguinte programação:

Órgão/Unidade – 03.12.12  
 Atividade – 2082

Praça Almirante Vasconcelos, s/nº, Centro, Pojuca/Bahia – CEP: 48.120-000  
 Tel: (0XX71) 3645-1147 - CNPJ/MF: 13.806.237/0001-06



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA**  
**CONTRATO Nº 075/2023**

Elemento de Despesa – 33.90.39.00

Fonte de Recursos – 15000000

**Parágrafo único** - A dotação ocorrerá no exercício de 2023 e correspondente nos exercícios subsequentes

**CLÁUSULA SEXTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**6.1** - Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

**6.2** - Ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, o licitante que:

I - ensejar o retardamento da execução do certame,

II - não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato,

III - comportar-se de modo inidôneo,

IV - fizer declaração falsa; ou

V - cometer fraude fiscal.

**6.3.** Sem prejuízo das sanções previstas no art. 87 da Lei Federal n.º 8.666/93, o licitante adjudicatário ficará sujeito às seguintes penalidades.

**6.3.1.** no caso de recusa injustificada do adjudicatário em entregar os materiais, dentro do prazo estipulado, caracterizará inexecução total do objeto, sujeitando ao pagamento de multa compensatória, limitada a 25% (vinte e cinco por cento) do valor total do pedido;

**6.2.2.** multa de mora de 0,05% (cinco centésimos por cento) ao dia de atraso até o 5º (quinto) dia após a data fixada para entrega dos materiais e 0,07% (sete centésimo por cento) ao dia de atraso, a partir do 6º (sexto) dia, calculada sobre o valor total do pedido;

**6.3** Não será aplicada multa se, comprovadamente, o atraso na entrega do fornecimento advier de caso fortuito ou motivo de força maior.

**6.4.** Para fins de aplicação das sanções previstas neste capítulo, será garantido ao licitante o direito ao contraditório e à ampla defesa.

**6.5.** As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente registradas no cadastro da Prefeitura, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste edital e no contrato e das demais cominações legais.

**CLÁUSULA SETIMA – DA RECISÃO E DA ALTERAÇÃO**

Reconhecidos os direitos da Administração, previstos nos arts. 77 a 80 da Lei Federal n.º 8.666/93, este Contrato poderá ser rescindido ainda:

Praça Almirante Vasconcelos, s/nº, Centro, Pojuca/Bahia – CEP: 48.120-000  
 Tel: (0XX71) 3645-1147 - CNPJ/MF: 13.806.237/0001-06

- I - a inadimplência de uma das partes ao pactuado neste termo, de tal forma que não subsista condições para a continuidade do mesmo;
- II - a superveniência de eventos que impeçam ou tornem inconveniente o prosseguimento de sua execução.

**Parágrafo único.** As partes poderão, também, alterar esse instrumento de Contrato, através de Termo Aditivo a ele, onde se observem as regras previstas na legislação contratual específica sobre o assunto, assim como prorrogá-lo quando do seu vencimento.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO**

No curso da execução do fornecimento, caberá ao **CONTRATANTE**, o direito de fiscalizar a fiel observância das disposições contratuais, promovendo a aferição qualitativa dos produtos entregues, sem prejuízo da fiscalização exercida pela **CONTRATADA**.

§ 1º. A execução do presente contrato será acompanhada e fiscalizada pela servidora Raiane dos Prazeres da Silva nomeado através do Decreto Municipal Nº 030, de 06 de Março de 2023

§ 2º. A fiscalização exercida pelo **CONTRATANTE** não implica em co-responsabilidade sua ou do responsável pelo acompanhamento do contrato, não excluindo nem reduzindo a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive por danos que possam ser causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, por qualquer irregularidade decorrente de culpa ou dolo da **CONTRATADA** na execução do contrato.

§ 3º. O servidor referido anotar, em registro, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

#### **CLÁUSULA NONA - DO REAJUSTE**

A concessão de reajustamento fica condicionada ao transcurso do prazo de 12 meses da data de apresentação da proposta, mediante a aplicação Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ou INPC - Índice Nacional de Preços ao Consumidor do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ou Índice Geral de Preços - IGPM da Fundação Getúlio Vargas, o que for menor à época, ou, na falta de qualquer deles, de acordo com o índice que legalmente vier a lhe substituir, e será procedida independentemente da solicitação do interessado.

§ 1º. A revisão de preços dependerá de requerimento do interessado quando visar recompor o preço que se tornou insuficiente, instruído com a documentação que comprove o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, devendo ser instaurada pela própria administração quando colimar recompor o preço que se tornou excessivo.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO E FINANCEIRO**

A recomposição dos preços dos itens objeto do contrato reger-se-ão de forma a manter o equilíbrio econômico financeiro da **CONTRATADA**, ou seja, mantendo-se o mesmo percentual entre o preço dos itens adquiridos por ela no distribuidor e o ofertado ao **CONTRATANTE** em sua proposta na época da licitação.

§ 1º. O restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro será solicitado expressamente pela **CONTRATADA** quando da entrega da fatura de fornecimento e das notas fiscais de aquisição dos produtos junto ao fornecedor, que será analisado pelo Setor Financeiro do **CONTRATANTE**.



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA**  
**CONTRATO Nº 075/2023**

§ 2º. Não serão considerados pedidos de reequilíbrio de preços relativamente a faturas anteriormente entregues, mesmo que essas ainda não tenham sido quitadas.

§ 3º. O preço cobrado não poderá, em hipótese alguma, ser superior ao praticado pela CONTRATADA ao público em geral, devendo ser repassados ao CONTRATANTE os descontos promocionais praticados pela CONTRATADA.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA**

O contrato decorrente da presente licitação a ser assinado com o licitante vencedor terá o seu prazo de vigência contado da data da assinatura do instrumento contratual por **08 (oito) meses**, ou ao término do fornecimento total dos itens cotados, prevalecendo o que ocorrer primeiro, podendo, ainda, ser prorrogado ou aditivado, nos termos da Lei nº 8.666/93, por interesse público, ou até conclusão de novo procedimento licitatório.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FORÇA MAIOR**

13.1 - Caso o CONTRATADO, por motivo de força maior, fique temporariamente impedido de cumprir, total ou parcialmente, as suas obrigações, deverá comunicar o fato imediatamente à fiscalização, ainda que verbalmente, ratificando por escrito.

§ 1º. Na ocorrência de motivo de força maior, o contrato será suspenso enquanto perdurarem os seus efeitos, podendo qualquer das partes propor o destrato, ficando o CONTRATANTE obrigado ao pagamento da importância correspondente ao valor dos materiais/produtos já fornecidos.

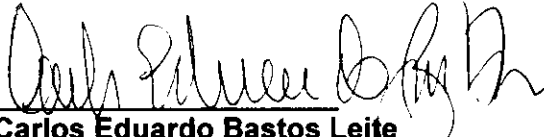
§ 2º. O CONTRATANTE e o CONTRATADO não responderão entre si por atraso decorrente de força maior.


**CLÁUSULA DECIMA QUARTA - DO FORO**

14.1 - Fica eleito o foro do Município de Pojuca, em detrimento de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao presente Contrato.


14.2 - Assim, por estarem justas e acertadas, subscrevem as partes o presente Termo de Contrato, em 3 (três) vias de igual teor e forma, dando-o como bom e valioso, na presença de duas testemunhas.


Pojuca, 14 de Abril de 2023.

  
**Carlos Eduardo Bastos Leite**  
 Prefeito do Município de Pojuca  
 CONTRATANTE

  
**MARIA DO CARMO NOVAIS BOMFIM**  
**MARIA DO CARMO NOVAIS BOMFIM**  
 CONTRATADA.

Testemunhas:

  
 Nome:  
 CPF: 10534238550

  
 Nome:  
 CPF: 05789082501



MINISTÉRIO DA FAZENDA  
Secretaria da Receita Federal do Brasil  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA  
ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: MARIA DO CARMO NOVAIS BOMFIM 48933538534**  
**CNPJ: 27.662.677/0001-41**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 09:29:52 do dia 07/03/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 03/09/2023.

Código de controle da certidão: **995B.EC75.A359.1607**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Prefeitura Mun. de Pojuca  
Raiane dos Prazeres da Silva  
Confere Autenticidade  
Subgerente de Controle Orçamentário e  
Financieiro do Fundo Mun. de Desenvolvimento

## Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: 20231500107

RAZÃO SOCIAL	
MARIA DO CARMO NOVAIS BOMFIM 48933538534	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CNPJ
140.295.513	27.662.677/0001-41

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 07/03/2023, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

**A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIAS OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>**

Prefeitura Mun. de Pojuca  
Raiane dos Prazeres da Silva  
Conferência de Autenticidade  
Subgerente do Centro Orcamentário e  
Financeiro do Fundo Municipal de Desenvolvimento  
Social

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.



**Prefeitura Municipal de Pojuca**  
**Secretaria Municipal de Finanças**

CENTRO - POJUCA - BA CEP: 48120-000  
CNPJ: 13.806.237/0001-06

### CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Número: 000099/2023.E

Nome/Razão Social: **MARIA DO CARMO NOVAIS BOMFIM 48933538534**

Nome Fantasia:

Inscrição Municipal: **1000004**

CPF/CNPJ: **27.662.677/0001-41**

Endereço: **RUA ALFREDO LEITE, SN CASA**

**Não disponível POJUCA - BA CEP: 48120-000**

RESSALVADO O DIREITO DA FAZENDA MUNICIPAL COBRAR QUAISQUER DÉBITOS QUE VIEREM A SER APURADOS POSTERIORMENTE, É CERTIFICADO QUE, ATÉ A PRESENTE DATA, NÃO CONSTAM DÉBITOS TRIBUTÁRIOS DO CONTRIBUINTE ACIMA CITADO PARA COM ESTE MUNICÍPIO.

Observação:

\*\*\*\*\*  
\*\*\*\*\*  
\*\*\*\*\*  
\*\*\*\*\*

Esta certidão foi emitida em 07/03/2023 com base no Código Tributário Municipal.

Certidão válida até: **06/05/2023**

Esta certidão abrange somente a Inscrição Municipal acima identificada.

Código de controle desta certidão: **6600008227470000003333060000099202303073**



Prefeitura Mun. de Pojuca  
Raiane dos Prazeres da Silva  
Controladora de Contas  
Subgerente de Controle de Contas e  
Finanças de Santa Rita do Aracaju, Sergipe

Certidão emitida eletronicamente via internet. A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço eletrônico:

<https://pojuca.saatri.com.br>, Econômico - Certidão Negativa - Verificar Autenticidade

Atenção: Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Voltar

Imprimir

**Certificado de Regularidade  
do FGTS - CRF**

**Inscrição:** 27.662.677/0001-41  
**Razão Social:** MARIA DO CARMO BORGES NOVAIS 48933538534  
**Endereço:** RUA DR ALFREDO LEITE 36 QD F / SHANGRILA / POJUCA / BA / 48120-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 03/04/2023 a 02/05/2023

**Certificação Número:** 2023040301440155726872

Informação obtida em 14/04/2023 10:35:14

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**

Autenticado  
Prefeitura Municipal de Pojuca  
14/04/2023 10:35:14



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

### CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: MARIA DO CARMO NOVAIS BOMFIM 48933538534 (MATRIZ E FILIAIS)  
CNPJ: 27.662.677/0001-41  
Certidão n°: 9666982/2023  
Expedição: 07/03/2023, às 09:26:07  
Validade: 03/09/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **MARIA DO CARMO NOVAIS BOMFIM 48933538534 (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **27.662.677/0001-41**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

#### INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

Prefeitura Mun. de Pojuca  
Raiane dos Prazeres da Silva  
Controladora de Autenticidade  
Departamento de Controle Orçamentário e  
Finanças do Pólo Mun. de Desenvolvimento  
Social

**PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA - BA**

**EXTRATO DE CONTRATO Nº. 087.2023**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 024/2023**

**Nº. de Processo: PA – 078 / 2023**

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada para mão de obra de costura pelo período de 08 meses, de roupas das quadrilhas dos festejos juninos e fantasias que são destinadas ao evento do dia das crianças, dos grupos das unidades do Centro de Referência de Assistência Social – CRAS e do SCFV dos idosos, com o objetivo de resgatar as tradições culturais e fortalecer os vínculos familiares e comunitários.

**Contratada – MARIA DO CARMO NOVAIS BOMFIM**

**Valor Global do Contrato – R\$ 11.610,00 (onze mil seiscentos e dez reais).**

**Fundamentação:** Art. 24, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

**Período de Vigência – 08 (oito) meses.**

Pojuca, 14 de abril de 2023.

  
**MARIA CAROLINA ALVES MENEZES**  
Secretária de desenvolvimento Social

**PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA - BA**

**ERRATA DO EXTRATO DE CONTRATO Nº. 087/2023**

**Processo Administrativo Nº 078/2023**

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada para mão de obra de costura pelo período de 08 meses, de roupas das quadrilhas dos festejos juninos e fantasias que são destinadas ao evento do dia das crianças, dos grupos das unidades do Centro de Referência de Assistência Social – CRAS do Município.

**Contratada – MARIA DO CARMO NOVAIS BOMFIM48933538534**

**CNPJ: 27.662.677/0001-41**

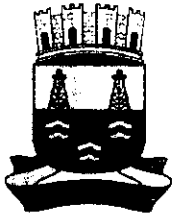
**ONDE LÊ- SE**  
**EXTRATO DE CONTRATO Nº 087/2023**

**LEIA- SE**  
**EXTRATO DE CONTRATO Nº 075/2023**

Pojuca, 10 de Abril de 2023.



**MARIA CAROLINA ALVES MENEZES**  
**Secretario de Desenvolvimento Social**



PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA

FOLHA DE INFORMAÇÃO COGEM – CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO Folha 0053

Conforme foram feitos anexos  
ao auto do processo

A Secretária da Fazenda

Pojuca, 10 de Abril 2023

Prefeitura Mun. de Pojuca  
Maria Raimunda Alves Pene  
Controladora Geral



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA - BA**

**EXTRATO DE CONTRATO Nº. 087.2023**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 024/2023**

**Nº. de Processo: PA – 078 / 2023**

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada para mão de obra de costura pelo período de 08 meses, de roupas das quadrilhas dos festejos juninos e fantasias que são destinadas ao evento do dia das crianças, dos grupos das unidades do Centro de Referência de Assistência Social – CRAS e do SCFV dos idosos, com o objetivo de resgatar as tradições culturais e fortalecer os vínculos familiares e comunitários.

**Contratada – MARIA DO CARMO NOVAIS BOMFIM**

**Valor Global do Contrato – R\$ 11.610,00 (onze mil seiscentos e dez reais).**

**Fundamentação:** Art. 24, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

**Período de Vigência – 08 (oito) meses.**

Pojuca, 14 de abril de 2023.

  
**MARIA CAROLINA ALVES MENEZES**  
Secretária de desenvolvimento Social

Rua Cidade do Salvador, nº 2-288, Pojuca II, Pojuca/Bahia – CEP: 48.120-000  
Tel: (0XX71) 3645-1147 - CNPJ/MF: 13.806.237/0001-08



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA - BA**

**ERRATA DO EXTRATO DE CONTRATO Nº. 087/2023**

**Processo Administrativo Nº 078/2023**

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada para mão de obra de costura pelo período de 08 meses, de roupas das quadrilhas dos festejos juninos e fantasias que são destinadas ao evento do dia das crianças, dos grupos das unidades do Centro de Referência de Assistência Social – CRAS do Município.

**Contratada – MARIA DO CARMO NOVAIS BOMFIM48933538534**

**CNPJ: 27.662.677/0001-41**

**ONDE LÊ- SE**  
**EXTRATO DE CONTRATO Nº 087/2023**

**LEIA- SE**  
**EXTRATO DE CONTRATO Nº 075/2023**

Pojuca, 10 de Abril de 2023.

  
**MARIA CAROLINA ALVES MENEZES**  
**Secretário de Desenvolvimento Social**

Rua Cidade do Salvador, nº 2-288, Pojuca II, Pojuca/Bahia – CEP: 48.120-000  
CNPJ/MF: 13.806.237/0001-06